

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 18, parágrafo 6º, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no artigo 4º e artigo 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; no art. 2º da Lei nº 8.677, de 13 de junho de 1993; art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para realizar chamamento público e recepcionar propostas de entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas no Ministério das Cidades - MCIDADES, denominadas ENTIDADES, para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social, com recursos dos programas habitacionais sob gestão do MCIDADES, em imóveis da União reservados para esta finalidade.

§ 1º Os imóveis da União reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social deverão ter sido vistoriados e considerados aptos a recepcionar este tipo de projeto, no âmbito dos Grupos de Trabalho Estaduais de Apoio à Provisão Habitacional - GTE, constituídos nas Superintendências do Patrimônio da União nas unidades da federação (SPU/UF).

§ 2º O chamamento público das ENTIDADES e a publicidade dos imóveis da União reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional, serão feitos por meio de publicação de Portarias SPU de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP), conforme previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 (modelo anexo I desta portaria).

Art. 2º As Portarias SPU de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP) dos imóveis da União, reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social, serão publicadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação da PDISP, para a apresentação de propostas pelas ENTIDADES interessadas.

Art. 3º Para concorrer ao chamamento público as Entidades deverão preencher a "Carta-Consulta" disponível no sítio eletrônico SPU (modelo anexo II desta portaria), e entregá-la no Protocolo - Geral da SPU/UF onde se localizar o imóvel. Parágrafo único. Somente será considerada 01 (uma) "Carta-Consulta" por ENTIDADE inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Art. 4º A "Carta-Consulta" deve estar acompanhada dos seguintes documentos: I - ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;

II - comprovação da habilitação da ENTIDADE junto ao Ministério das Cidades;

III - comprovação de qualificação técnica, nível de habilitação e abrangência de atuação da ENTIDADE;

IV - cópia do Estatuto Social, com todas as eventuais alterações, e do CNPJ da ENTIDADE;

V - cópias do RG e CPF do representante legal da ENTIDADE, acompanhadas por cópia da ata da assembleia geral que comprove a sua eleição.

Parágrafo único. A proposta que não atender os requisitos previstos neste artigo será desclassificada, de acordo normas vigentes no Ministério das Cidades que disponham sobre as condições de habilitação e requalificação das ENTIDADES.

Art. 5º A "Carta-Consulta" e os demais documentos apresentados pela ENTIDADE deverão ser analisados pelo setor de destinação de imóveis para habitação e regularização fundiária de interesse social da SPU/UF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de encerramento do período concedido para apresentação das propostas.

Parágrafo Único: Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados pelas ENTIDADES a SPU/UF poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementar dentro do prazo estipulado neste artigo.

Art. 6º Ocorrendo apresentação de propostas concorrentes deverão ser considerados pela SPU/UF, como critérios de priorização para a escolha da ENTIDADE, na seguinte ordem:

I - proposta de ENTIDADE que não tenha sido beneficiada por imóvel da União para desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social ou que tenha sido beneficiada pelo menor número de imóveis;

II - proposta de ENTIDADE que tenha sido atendida pelo menor número de vezes em programas de habitação de interesse social;

III - sorteio.

Art. 7º A SPU/UF apresentará o "Resultado Provisório da Seleção", indicando a escolha da ENTIDADE vencedora, bem como o nome das demais Entidades que participaram da seleção no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União, em até 05 (cinco) dias após a análise a que se refere o art. 5º desta portaria.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do "Resultado Provisório da Seleção", conforme disposto no caput deste artigo, as ENTIDADES preteridas poderão apresentar recurso dirigido à respectiva SPU/UF, devidamente fundamentado e instruído com os documentos pertinentes.

§ 2º A SPU/UF deverá se manifestar sobre os recursos de maneira conclusiva e sucinta, no prazo de 05 (dias) dias a contar do seu recebimento, devendo dar ciência das suas decisões recursais fundamentadas à Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º A SPU/UF deverá encaminhar os recursos que não tiverem as suas decisões reconsideradas à Secretaria do Patrimônio da União, que deverá decidi-los em caráter definitivo no prazo de 20 (vinte dias), contados da chegada do processo ao referido Órgão.

§ 4º A Secretaria de Patrimônio da União, após analisar os recursos, dará ciência das decisões recursais à SPU/UF.

Art. 8º Ao término do procedimento de seleção, a SPU/UF informará a sua decisão à Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, sobre a definição da ENTIDADE vencedora.

Art. 9º A CGREF, após a ciência do resultado definitivo da seleção e da ENTIDADE vencedora, publicará em até 05 (cinco) o "Aviso de Seleção", no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

Art. 10 Publicado o "Aviso de Seleção", a SPU/UF emitirá, após análise da CJU/UF, a "Carta de Anuência" à ENTIDADE, conforme modelo anexo III desta portaria, para desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, assistência técnica para levantamentos físicos, desenvolvimento e aprovação de projeto e demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, prefeitura e demais interessados.

§ 1º A "Carta de Anuência" terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por idêntico período.

§ 2º Os elementos técnicos, documentos e dados referentes ao imóvel, deverão ser postos à disposição em meio magnético pela SPU/UF à ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do "Aviso de Seleção".

Art. 11 Cabe à SPU/UF a regularização dominial do imóvel para destinação à ENTIDADE.

Art. 12 A SPU/UF procederá à lavratura do Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, do imóvel da União à ENTIDADE selecionada, fazendo nele constar:

I - o encargo de que no imóvel seja edificado empreendimento de habitação de interesse social, destinado a famílias com renda mensal de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

II - a responsabilidade da ENTIDADE em atender as regras e critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades em relação às indicações e eventuais substituições dos beneficiários finais;

III - o objetivo, forma e periodicidade das fiscalizações dos contratos pela SPU/UF;

IV - a forma e periodicidade da prestação de contas pela ENTIDADE.
Parágrafo Único: A SPU/UF deverá nomear servidor ou comissão de servidores para fiscalizar o cumprimento dos encargos do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da sua lavratura, devendo esta nomeação ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio

eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998.

Art. 13 A SPU/UF auxiliará a ENTIDADE no registro do contrato na matrícula do imóvel destinado, e dará conhecimento da destinação à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

Art. 14 O fluxo contendo os procedimentos para destinação dos imóveis da União às ENTIDADES (anexo IV desta portaria) encontra-se previsto e disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013.

CASSANDRA MARONI NUNES

Publicada no DOU de 08/04/2015, Seção 1